



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 155, 20 de abril de 1959.

Dispõe sobre a criação de escolas e de cargos de professores.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criadas neste Município duas escolas rurais, localizadas em: Fazenda do Senhor Alfredo Basílio, córrego das Pedras e na Congregação Presbiteriana, Barra da Bonança Distrito de Barra do Ariranha, com as denominações de “Glória de Souza” e “Agostinho Andrade”, respectivamente.

Art.2º Ficam criadas, no quadro do pessoal da Prefeitura, mais dois lugares de professores, padrão M-A.

Art.3º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.400,00.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação e aprovação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 20 de abril de 1959.

José Romero Duque
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário

Livro nº 02
Publicada em: 20/04/1959
Reg. às fls. nº 146 v